



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Inquérito Civil nº MPPR-0148.17.000863-2 - Apenso nº 01

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2018 - 2º ADITIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, ora denominado **COMPROMITENTE**, por intermédio da Promotora de Justiça Ana Claudia Luvizotto Bergo, no uso de suas atribuições legais perante a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, adequadamente representado pelo Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT** ora denominado **COMPROMISSÁRIO**, nos termos do disposto no artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85<sup>1</sup>, e demais dispositivos legais incidentes, e

- 1) **CONSIDERANDO**, a instauração do Inquérito Civil nº 0148.17.000863-2, a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta 05/2018 e seu 1º Aditivo, e a continuidade da tramitação do feito para fiscalização do cumprimento do ajuste;
- 2) **CONSIDERANDO** que há mais de um ano são solicitadas e deferidas flexibilizações da cláusula sexta do TAC, que fixa limite mensal de hora extra por servidor da saúde que atua em regime de escala, motivo pelo qual iniciou-se tratativa para alteração da referida cláusula;
- 3) **CONSIDERANDO** a formalização de requerimento pelo Município de Toledo, por intermédio do Ofício nº 376/2022, solicitando a alteração da cláusula sexta do referido ajuste, a fim de que seja adotado o limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais de jornada extraordinária aos servidores em geral e a exclusão de qualquer limitador mensal aos servidores públicos da área da saúde, em substituição à previsão inicial de 12 (doze) horas constante da redação original;
- 4) **CONSIDERANDO** que o Ministério Público apresentou proposta de fixação de limite máximo individual de 36 (trinte e seis) horas mensais de jornada extraordinária dos servidores que

1 Art. 5º, § 6º. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

Inserido por Heloísa Andréa Konzen em: 20/05/2024 08:16:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 20/05/2024 17:50:11. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b15f0082-b825-40da-b482-19b6c712f610

Inserido por Heloísa Andréa Konzen em: 21/05/2024 08:16:15. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARTA FATH em 21/05/2024 08:23:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 21/05/2024 08:28:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4821dd83-d207-4ab8-8b1d-e4cfad089901



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

exercem atividade em regime de escala, independentemente da área de prestação de serviços públicos (Ofício nº 271/2022 – 4PJ);

5) **CONSIDERANDO** que o Município de Toledo apresentou contraproposta para estabelecimento de limite máximo mensal de 36 (trinta e seis) horas extraordinárias em relação a cada servidor público, sendo permitido aos que estejam a serviço da saúde a realização de até 60 (sessenta) horas extras mensais (Ofício nº 426/2022-GAB);

6) **CONSIDERANDO** que a Lei nº 1.822 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Toledo) disciplina o pagamento pelo serviço extraordinário e que conforme o art. 78, §1º, com a redação dada pela Lei 2.269/2018<sup>2</sup>, para o servidor efetivo que cumpre jornada normal de trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais (art. 4º-A, da Lei 1.821 – Plano de Cargos e Vencimentos), há imposição de limite de duas horas extraordinárias diárias;

7) **CONSIDERANDO** que este limite não é aplicado, ou seja, é possível realizar mais de duas horas diárias em três situações: a) servidores que atuam em regime de escala de serviços; b) natureza da atividade prestada não permite interrupção; e c) natureza da atividade não permite divisão de serviços para mais de um servidor;

8) **CONSIDERANDO** que à época das tratativas e assinatura do TAC nº 05/2018 houve discussão específica em relação à Secretaria de Saúde, diante da existência de significativo banco de horas da pasta, evidenciando-se acúmulo excessivo de horas extras devido ao quantitativo insuficiente de servidores;

9) **CONSIDERANDO** que com base em tal cenário, criou-se o limite máximo mensal de horas extraordinárias especificamente para os servidores da área de saúde que atuam em regime de escala (cláusula sexta);

2 §1º – Somente poderá ser permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas diárias, não se aplicando tal limite aos servidores que atuam em regime de escala de serviços e aos casos em que a atividade prestada, por sua natureza, não permita a sua interrupção e nem a divisão de serviços para mais de um servidor. (redação dada pela Lei nº 2.269, de 11 de setembro de 2018) (grifei)

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

Inserido por Heloísa Andréa Konzen em: 20/05/2024 08:16:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 20/05/2024 17:50:11. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b15f0082-b825-40da-b482-19b6c712f610

Inserido por Heloísa Andréa Konzen em: 21/05/2024 08:16:15. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARTA FATH em 21/05/2024 08:23:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 21/05/2024 08:28:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4821dd83-d207-4ab8-8b1d-e4cfad089901



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

---

- 10) **CONSIDERANDO** que o limite da pactuação original e do 1º aditivo não são impostos a todos os servidores do Município de Toledo;
- 11) **CONSIDERANDO** que quando da estipulação original da cláusula sexta, por tratar-se especificamente dos servidores que atuam em regime de escala na área da saúde, havia quadro fático que justificou a diferenciação, tratando-se, portanto, de atuação legítima;
- 12) **CONSIDERANDO** que a extensão da limitação a todos os servidores públicos (e não apenas aos que atuam em regime de escala) é medida manifestamente *contra legem*, considerando que a legislação municipal determina apenas o limite geral de 2 horas diárias;
- 13) **CONSIDERANDO** que a extensão da limitação a todos os servidores que atuam em regime de escala, em que pese não ser contrária à lei, cria uma distinção entre os servidores públicos sem a devida justificativa fática diferenciadora, em ofensa ao princípio da isonomia;
- 14) **CONSIDERANDO** que a limitação imposta aos profissionais da saúde que atuam em regime de escala não é mais necessária no atual contexto fático, haja vista existência de sistema mais eficaz de controle e permissão antecipada, estando remediada a situação do ano de 2017;
- 15) **CONSIDERANDO** que a ausência do limitador mensal não consiste em revogação do acordado, tampouco retorno ao descontrole dos gastos públicos com horas extraordinárias, uma vez que há dois instrumentos previstos no TAC que, funcionando adequadamente, constituem limitador eficaz, quais sejam: autorizações prévias (cláusula quarta) e decreto que fixa limite mensal de horas extraordinárias para cada órgão da administração (cláusula terceira);
- 16) **CONSIDERANDO** que foi constatada a prática de alteração posterior dos valores prefixados como limites mensais no Decreto, aparentemente sem motivação e sem constituir exceção;
- 17) **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento da cláusula terceira, enquanto instrumento limitador, para que passe a constar previsão de que a modificação posterior é excepcional e deve ser justificada; e

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

Inserido por Heloísa Andréa Konzen em: 20/05/2024 08:16:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 20/05/2024 17:50:11. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b15f0082-b825-40da-b482-19b6c712f610

Inserido por Heloísa Andréa Konzen em: 21/05/2024 08:16:15. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARTA FATH em 21/05/2024 08:23:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 21/05/2024 08:28:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4821dd83-d207-4ab8-8b1d-e4cfad089901



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

18) **CONSIDERANDO** ainda o entendimento do Tribunal de Contas da União (TC 014.199/2015-7) e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (2ª Câmara Cível - ACR – 605011-5) no sentido de que o pagamento de horas extraordinárias está sujeito ao teto constitucional remuneratório do ente público (art. 37, inc. XI, da Constituição da República);

### RESOLVEM

celebrar o presente 2º **ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº 05/2018**, com fundamento no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, e demais dispositivos aplicáveis, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** será acrescido à cláusula terceira o parágrafo segundo, de tal forma que passará a ter a seguinte redação:

***CLÁUSULA TERCEIRA:** o **COMPROMISSÁRIO** fixará o limite máximo mensal de horas extraordinárias a ser realizada pelos respectivos órgãos da administração, cujo valor orçamentário será preestabelecido por ato administrativo de competência do Chefe do Poder Executivo (Decreto), com alcance anual e vigência a partir do primeiro dia útil de cada ano subsequente à apuração de tais previsões financeiras, considerando as receitas e despesas previstas para o período;*

***Parágrafo primeiro:** em virtude da data da assinatura deste instrumento, relativamente ao ano de 2.018 a vigência do ato que se refere o caput ocorrerá a partir de 1º de julho;*

***Parágrafo segundo:** a alteração posterior do Decreto com alcance anual é excepcional e deve estar justificada, à luz do princípio republicano, dos princípios e regras de transparência administrativa e de accountability, devendo a referida motivação constar expressamente no texto do próprio decreto alterador, vedada a justificativa genérica.*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** a cláusula sexta será alterada, passando a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA:** nas hipóteses excepcionadas da regra geral prevista em lei de limite máximo de jornada extraordinária, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, deverão ser observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, empenhando-se o **COMPROMISSÁRIO** para evitar que a jornada extraordinária acoberte eventual número insuficiente de servidores.

**Parágrafo Primeiro:** em qualquer dos casos, a jornada diária não poderá ser superior a 12 (doze) horas ininterruptas.

**Parágrafo Segundo:** o pagamento de horas extraordinárias está sujeito à incidência do teto constitucional remuneratório municipal (art. 37, inc. XI, da Constituição República), de forma que a soma da remuneração ordinária com as horas extraordinárias não pode importar em pagamento superior ao subsídio do Prefeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** o COMPROMISSÁRIO promoverá a publicação deste documento no Portal da Transparência do Município de Toledo e cientificará a respeito dos termos deste ajuste os Secretários Municipais, assim como os exercentes de cargos de chefia e os responsáveis por fiscalizar o controle da jornada de trabalho do quadro de pessoal, dentre outros coobrigados ao cumprimento deste ajuste aditivo, sob pena de imposição de responsabilidade pessoal por omissão, dentre outras responsabilidades porventura incidentes.

**CLÁUSULA QUARTA:** os pactuantes mutuamente declaram que permanecem mantidos na íntegra, desde a data da celebração inicial da composição, os compromissos originais não afetados pela presente aditativação.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor, as quais passarão a integrar a redação original do respectivo Termo de Ajustamento anteriormente firmado,

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

Inserido por Heloísa Andréa Konzen em: 20/05/2024 08:16:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 20/05/2024 17:50:11. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b15f0082-b825-40da-b482-19b6c712f610

Inserido por Heloísa Andréa Konzen em: 21/05/2024 08:16:15. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARTA FATH em 21/05/2024 08:23:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 21/05/2024 08:28:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4821dd83-d207-4ab8-8b1d-e4cfad089901



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

ambos com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei (artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil – Lei Federal nº 13.105/2.015).

Toledo, 07 de maio de 2024.

**ANA CLAUDIA LUVIZOTTO BERGO**

Promotora de Justiça

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**

Prefeito do Município de Toledo

**Testemunhas (nome legível, RG e assinatura):**

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo

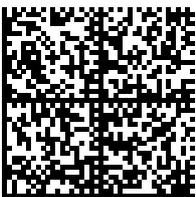
Inserido por Heloísa Andréa Konzen em: 20/05/2024 08:16:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 20/05/2024 17:50:11. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b15f0082-b825-40da-b482-19b6c712f610

Inserido por Heloísa Andréa Konzen em: 21/05/2024 08:16:15. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARTA FATH em 21/05/2024 08:23:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 21/05/2024 08:28:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4821dd83-d207-4ab8-8b1d-e4cfad089901



Documento: 17524/2024 - Aditivo TAC Horas Extras.pdf  
Data: 20/05/2024 08:16:24

Assinatura avançada realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 20/05/2024 17:50:11.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código b15f0082-b825-40da-b482-19b6c712f610

Inserido por Heloísa Andréa Konzen em: 20/05/2024 08:16:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 20/05/2024 17:50:11. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com o código: b15f0082-b825-40da-b482-19b6c712f610

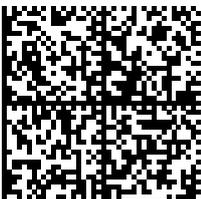
Inserido por Heloísa Andréa Konzen em: 21/05/2024 08:16:15. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARTA FATH em 21/05/2024 08:23:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MAURI RICARDO REFFATTI em 21/05/2024 08:28:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com o código: 4821dd83-d207-4ab8-8b1d-e4cfad089901



Documento: 17653/2024 - Aditivo TAC 05/2018 (Horas Extras).pdf  
Data: 21/05/2024 08:16:15

Assinatura avançada realizada por: MARTA FATH em 21/05/2024 08:23:42.

Assinatura avançada realizada por: MAURI RICARDO REFFATTI em 21/05/2024 08:28:52.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020  
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código 4821dd83-d207-4ab8-8b1d-e4cfad089901